

Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: fmlan7jy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 354/2025 Protocolo nº 1884/2025 Processo nº 619/2025	

Acrescenta dispositivos a Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, que "institui o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso", para ampliar a proteção ao empreendedor e reforçar a segurança jurídica no exercício da atividade econômica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 3º da Lei nº 11.790 de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

(...)

IV - a proteção ao empreendedor contra sanções desproporcionais e arbitrárias, garantindo a segurança jurídica e a previsibilidade na atuação empresarial.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 4º da Lei nº 11.790 de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

XIII - a garantia de que novas exigências regulatórias ao empreendedor sejam precedidas de estudo de impacto econômico, evitando ônus desproporcional ao setor produtivo.

Art. 3º Fica acrescido o inciso III ao artigo 5º da Lei nº 11.790 de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Art. 50 (...)

(...)

III - direito à compensação financeira nos casos em que o empreendedor sofrer prejuízos comprovados devido a erro, omissão ou demora injustificada por parte do poder público na liberação de documentos, alvarás ou licenças.

Art. 4º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 6º da Lei nº 11.790 de 30 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

Parágrafo único. O Estado deverá disponibilizar um canal eletrônico de suporte e mediação de conflitos administrativos para empreendedores, permitindo a resolução ágil de impasses relacionados a fiscalizações e autorizações de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa acrescenta dispositivos a Lei nº 11.790, de 30 de maio de 2022, que "institui o Código de Defesa do Empreendedor no Estado de Mato Grosso", para ampliar a proteção ao empreendedor e reforçar a segurança jurídica no exercício da atividade econômica.

Assim, a referida proposição tem o objetivo de fortalecer o ambiente de negócios no Estado de Mato Grosso, garantindo maior proteção ao empreendedor, segurança jurídica e previsibilidade no exercício da atividade econômica.

Aliás, o Estado de Mato Grosso destaca-se como um dos maiores polos econômicos do Brasil, tendo um Produto Interno Bruto (PIB) que cresceu 4,5% em 2023, impulsionado, principalmente, pelo agronegócio e pela crescente diversificação industrial e comercial.

Segundo dados da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), em 2023, foram abertas mais de 28 mil novas empresas, evidenciando o dinamismo do setor empresarial. No entanto, muitos empreendedores ainda enfrentam burocracia excessiva, dificuldades no acesso a crédito e insegurança regulatória, fatores que dificultam a expansão dos negócios e o aumento da geração de empregos.

Dessa forma, o projeto busca corrigir distorções e trazer avanços na legislação vigente, como: compensação financeira para empreendedores prejudicados por atrasos e erros da administração pública, reduzindo impactos negativos causados por entraves burocráticos; e obrigação de consulta pública e análise de impacto regulatório antes da criação de novas exigências burocráticas, assegurando previsibilidade e transparência nas normativas que afetam os negócios.

Com essa proposta, o objetivo é transformar Mato Grosso em um estado ainda mais favorável ao empreendedorismo, garantindo que pequenos, médios e grandes empresários tenham condições de expandir seus negócios sem obstáculos desnecessários.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos à economia estadual, fomentará a geração de empregos e fortalecerá a competitividade dos empreendedores mato-grossenses. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Março de 2025

> Fabio Tardin - Fabinho Deputado Estadual